

**DECRETO Nº 2.784, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Altera o Art. 1º do Decreto nº 2.316, de 24 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 2.484, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71, VII, da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;*

*Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;*

*Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;*

*Considerando, ainda, o Decreto nº 2.316, de 24 de fevereiro de 2014, que estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES, cuja ação deve ser identificada, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto nº 3501-R/2014.*

*Considerando também o Decreto Nº 2.484, de 17 de dezembro de 2014, que altera o Art. 1º do Decreto nº 2.316, de 24 de fevereiro de 2014, que estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo*

CIDADES.

DECRETA

**Art. 1º** Ficam excluídos do Decreto nº 2.316, de 24 de fevereiro de 2014, com redação dada pelo Decreto Nº 2.484, de 17 de dezembro de 2014, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 3501-R/2014, os seguintes projetos que seriam apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Conceição do Castelo:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
01 (um) Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 4,00m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE, na comunidade de Alto Ribeirão – Ponto de Referência, Propriedade do Sr. Zeca Zucon;	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I

**Art. 2º** Ficam incluídos no Decreto nº 2.316, de 24 de fevereiro de 2014, com redação dada pelo Decreto Nº 2.484, de 17 de dezembro de 2014, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 3501-R/2014, os seguintes projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Conceição do Castelo, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
01 (um) Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 4,00m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE, na comunidade de Caetetu – Ponto de referência: Escolinha	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I

**Art. 3º** Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do

Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão

fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 1 674/2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conceição do Castelo-ES, 27 de setembro de 2016.



**FRANCISCO SIQUEIRA BELISARIO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO -- LOCALIZAÇÃO

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 3,50m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE na comunidade de Mata Fria.	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I
Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 4,00m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE nas comunidades de Mata Fria (02), Ribeirão do Meio, Angá (02), <b>ONDE SE LÊ: Alto Ribeirão, LEIA-SE: Caetetu, Monforte Quente (Racha Bunda) e Montevideo.</b>	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I
Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 4,50m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE comunidade de Ribeirão da Conceição e Mata Fria.	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I
Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 5,00m largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE nas comunidades de Bom Sucesso (02), Córrego do Estreito, <b>ONDE SE LÊ: Monforte Frio, LEIA-SE: Cantinho do Céu, Itatiaia, Formosa, Mata Fria e Água Limpa.</b>	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I
Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 6,00m largura mínima	Infraestrutura rural	Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I	Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I

<p>3.25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE nas comunidades de Formosa, Santa Elena, Ribeirão de Santa Teresa. <b>ONDE SE LÊ: São José da Bela Vista (02), LEIA-SE: São José da Bela Vista (01), Indaiá, São Bento das Pedras, Monforte Frio (02) e Pedra Limpa.</b></p>	<p>Infraestrutura rural</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I</p>
<p>Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 7,00m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE na comunidade de Mata Fria (02) e São Bento das Pedras.</p>	<p>Infraestrutura rural</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I</p>
<p>Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 8,00m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE na comunidade de Buraco do Cachorro, São Bento das Pedras e Estreito.</p>	<p>Infraestrutura rural</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I</p>
<p>Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 8,50m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE na comunidade de Mata Fria e Emboque (03).</p>	<p>Infraestrutura rural</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 2º, I</p>	<p>Dec. 3502-R/2014, art. 3º, I</p>
<p>Tabuleiro em vigas pré-moldadas CL 45, vão mínimo de 9,00m, largura mínima 3,25m, incluindo fornecimento, carga, descarga, transporte e aparelho para assentamento NEOPRENE na comunidade de Embocue, Santa Luzia e Taquarussú.</p>			

  
 FRANCISCO PAULO BELISÁRIO  
 Prefeito Municipal  
 CPF 742 937 887-00